

**ASSOCIAÇÃO IPÊ ROSA  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º A Associação Ipê Rosa - GLSTB, é uma organização não - governamental (Sociedade Civil), sem fins lucrativos, fundada no dia 1º de Setembro de 1995, com sede em Goiânia e foro no estado de Goiás, com endereço à Rua 08 nº331 - St. Centro, Goiânia. Tem caráter informativo, mobilizador, assistencial e duração por prazo indeterminado, e rege-se-á pelo presente Estatuto ou regulamentos que lhe forem aplicados.

Artigo 2º A AIR é pessoa jurídica de direito privado, não tendo vinculação a nenhum partido político, grupo religioso ou qualquer organização ou entidade cujos fins específicos sejam contra a conscientização e valorização da diversidade sexual.

Artigo 3º Constitui finalidade fundamental da AIR organizar o maior número de pessoas, independente de sexo, orientação sexual, cor, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão, interessadas em defender o respeito e a liberdade de orientação sexual, combater a AIDS e seus efeitos, defender os direitos humanos, respeitar e preservar o meio ambiente.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Artigo 4º Constitui finalidades específicas da AIR:.

I - Defender os direitos humanos e a diversidade sexual (gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais e simpatizantes.

II - Conscientizar as pessoas que tenham orientação diferenciada do padrão estabelecida de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual.

III - Contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana, especificamente sobre a diversidade sexual.

IV - Conscientizar a sociedade civil do direito à liberdade de orientação sexual.

IV - Divulgar para a sociedade as finalidades e objetivos nas promoções e realizações da AIR.

17012001 474355

REGISTRO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
ESTADO DE GOIÁS

*Amilvia*

¶ 1º - As publicações do Ipê Rosa constituem o órgão oficial de divulgação da entidade, sendo sua elaboração encargo da Diretoria.

V - Combater toda e qualquer forma de discriminação e preconceito por orientação sexual.

VI - Promover intercâmbio com outras organizações afins em todos os níveis, bem como os setores sociais que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos. Exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, profissionais do sexo e outros, respeitando o Artigo 2º do presente Estatuto.

VII - reivindicar uma política educacional despojada de qualquer preconceito e discriminação.

VIII - Auxiliar na formação de novos grupos de conscientização e de luta pela liberdade de orientação sexual no estado de Goiás ou em outras partes do Brasil, participar e fortalecer a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais - ABGLTT.

IX - Participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, literários, cívicos e esportivos, que visem a emancipação e a valorização da diversidade sexual.

X - Acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou policial que diga respeito à liberdade de expressão sexual.

XI - Discutir e levar à comunidade GLTTB (gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais) informações relacionadas às doenças sexualmente transmissíveis, dando prioridade à AIDS.

XIII - Participar de campanhas e atividades relativos à saúde de prevenção e controle das DST e AIDS e outros fins.

XIV - Desenvolver projetos e programas de prevenção as DST e AIDS dirigidos a toda a comunidade conforme as possibilidades da entidade, podendo estes serem em conjunto com outras organizações.

XV - Apoiar outras organizações que ajudem pessoas soropositivas ou doentes de AIDS.

XVI - Assessorar grupos afins no sentido de formação, aquisição de recursos e elaboração de projetos.

Artigo 5º Associados da Associação Ipê Rosa (AIR) as pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes em território nacional, que aceitem o presente Estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto à AIR.

REGISTRO DE PROJETOS  
2º TABELADO - C/COPIA  
170072001 474355

*Junio*  
AB

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º Os associados não respondem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da AIR.

¶ Único – Em qualquer circunstância, só terão acesso as fichas de filiação a Diretoria.

Artigo 7º Constituem direitos dos associados da AIR:

I – Propor, discutir e votar em todas as atividades.

II – Votar e ser votado para cargos da Diretoria, respeitando o parágrafo único do Artigo 9º do presente Estatuto.

III – Participar de qualquer evento promovido pela AIR.

IV – Ter acesso a todos os bens da AIR, respeitando o presente Estatuto.

V – Ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da AIR.

Artigo 8º Constituem deveres dos associados da AIR:

I – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

II – Participar das atividades.

III – Efetuar pontualmente mensalidades referentes a 3% (três por cento) do salário mínimo, podendo a freqüência do pagamentos das mensalidades ser mensal ou semestral.

¶ Único – Para votar e ser votado em qualquer instância, o associado deverá estar em dia com a tesouraria.

Artigo 9º Poderão ser aplicadas sanções aos associados que firam o interesse da entidade e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembléia Geral.

¶ Único - No caso de associados deixarem durante um período de três meses de comparecer nas reuniões da entidade, sem manter contatos e pararem de efetuar suas mensalidades sem justificativa, serão estes considerados desligados.

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º A AIR é constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

IV – Conselho Consultivo.

17012001

474355

REGISTRO DE TÍTULOS E PROJETOS,  
ESTAB. REGISTRO - GOV. MA

*Anilcio*

*AK*

Artigo 11º A assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da AIR, sendo constituída por todos os associados, respeitando-se os disposto nos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Estatuto.

¶ 1º - A pessoas que não forem associados da AIR, será garantido apenas o direito de voz.

¶ 2º - É vedado o voto por procuração.

¶ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples dos votos.

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação da Diretoria através de sua Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital.

¶ Único – Em primeira chamada, a Assembléia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número, com antecedência de 30 dias.

Artigo 13º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinária por convocação da Diretoria ou quando solicitado por 1/3 (um terço) de seus associados com antecedência de no mínimo de quinze dias.

¶ 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que derem motivo à sua convocação.

¶ 2º Tendo sido convocados a Assembléia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar a Diretoria para a elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 14º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger bienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal, respeitando os artigos 8º, 18º e 19º do presente Estatuto.

II - Conhecer, discutir e julgar os relatórios e as atividades da AIR.

III - Apreciar e julgar as contas da Diretoria.

IV - Discutir e aprovar o plano anual de ação da entidade.

V - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da entidade constantes no edital de convocação.

Artigo 15º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Aplicar sanções aos associados da AIR, conforme Artigo 11º do presente Estatuto.

II – Alterar total ou parcialmente o presente estatuto somente quando convocação para este fim.

III – Deliberar sobre a dissolução.

IV – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

REGISTRO DE ATOS  
 27 MARÇO 2001 - 474.355  
 DIRETORIA GERAL  
 17012001

*Amélia*

AB

## SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Artigo 16º A Diretoria será eleita bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de dois anos, vencendo o mandato no prazo de dois anos após a posse.

¶ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária devera ser feita no mínimo um mês antes da eleição.

¶ 2º - Para concorrer a Diretoria devem ser formados chapas a serem apresentadas na Assembléia.

¶ 3º - Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal será remunerada pelo exercício destes.

Artigo 17º A Diretoria será composta por:

Executiva

- a) Coordenador Geral,
- b) Vice - coordenador,
- c) Secretário Geral,
- d) Secretário Adjunto,
- e) Tesoureiro,
- f) Secretaria de Mulheres,
- g) Secretaria de Travestis, Transexuais e outros gêneros,
- h) Secretaria de Saúde,
- i) Secretaria Jurídica,
- j) Secretaria Sócio Cultural,
- k) Secretaria de Voluntários,
- l) Secretaria de Meio Ambiente.

¶ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral por aclamação ou por voto universal secreto.

¶ 2º - Em caso de impedimento ou vagância de algum cargo da Diretoria cabe à mesma escolher entre os suplentes.

¶ 3º - Em caso de renuncia de algum membro da Diretoria devera ser comunicado por escrito.

¶ 4º - Para composição da Diretoria será respeitada a proporcionalidade dos votos. Só compondo a mesma as chapas que obtiverem no mínimo dez por cento dos votos.

17012001  
 474355  
 REGISTRO DE TÍTULOS  
 2ª FASE - MUNICÍPIO DE IPÊ  
 MUNICÍPIO DE IPÊ - COMISSÃO

*Aurilio*

*AB*

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
  - II - Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
  - III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
  - IV - Criar comissões de trabalho quando for necessário.
  - V - Preparar o relatório anual sobre as atividades da AIR.
  - VI - Elaborar e aprovar o regimento, o qual disciplinara o funcionamento da sede, das reuniões e outros.
- ¶ Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente semanalmente e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo 19º Compete ao Coordenador Geral.

- I - Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
  - II - Convocar a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
  - III - Gerir e assinar com o Tesoureiro da Diretoria os documentos referentes à questão financeira.
  - IV - Representar a entidade em juízo ou extra-judicialmente.
  - V - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela entidade.
  - VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- ¶ Único - Não cabe ao Coordenador Geral responder subsidiariamente pela entidade.

Artigo 20º Compete ao Vice - Coordenador Geral:

- I - Auxiliar o Coordenador Geral e substituí-lo em seus impedimentos, organizar a documentação, as pastas e arquivos.

Artigo 21º Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Coordenador Geral e Vice-Coordenador em suas faltas e impedimentos.
- II - Encarregar-se das atas das reuniões e assembléias realizadas.
- III - Fazer as convocações para as reuniões e assembléias.
- VI - Elaborar e organizar juntamente o com o presidente as pautas das reuniões e assembléias.

Artigo 22º Compete ao Secretário Adjunto.

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou empedimentos, a correspondências e os relatórios.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração Secretariado.
- IV - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário dos associados.

PROCURADOR GERAL  
FACILITADOR DE NEGÓCIOS

17/01/2007

474355

RECEBIDO DE  
27/01/2007  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Aurilio*

*AK*

Artigo 23° Compete ao Tesoureiro.

I - Organizar e dirigir a Tesouraria.

II - Manter em ordem e em dia o Livro Caixa.

III - Cobrar e receber as mensalidades, contribuições e doações.

IV - Assinar os recibos emitidos e conta bancaria pela entidade.

¶ Único - Na renuncia ou afastamento do Tesoureiro qualquer outro membro da Executiva poderá substituí-lo em suas funções.

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24° O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

¶ Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25° Compete ao Conselho Fiscal.

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.

II - Dar parecer sobre obalancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando e respeitando.

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

IV - Opinião sobre a aquisição e alimentação de bens.

¶ Único - O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### DO CONSELHO CONSULTIVO COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 26° Competência e Composição.

I - Discutir e apreciar os relatórios semestrais e anuais da entidade.

II - A composição será de um representante de cada parceria e seu mandato será bienal.

III - É independente e autônomo.

### CAPITULO IV - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIOS

Artigo 27° O Patrimônio Social da AIR será constituído de.

I - Mensalidades de 3% (três por cento) do salário mínimo ou taxa semestral equivalente.

II - Contribuições de outras entidades, ou de pessoas físicas ou jurídicas.

III - Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pela entidade.

*Anilisa*

*AB*

RECIBO DE INSCRIÇÃO  
27 MARÇO 2001 - GOIÂNIA  
170012001 474355  
PROTEÇÃO - INFORME  
FABRICA DE VARIACIONES

¶ Único - Ainda que sem fins lucrativos a entidade poderá constituir renda visando á sua aplicação na seqüência dos objetivos da mesma, sendo necessário o respeito de forma contábil.

VI - Bens móveis, imóveis, obras de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

Artigo 28° Os bens patrimoniais da AIR são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a AIR.

## CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29° A AIR somente poderá ser dissolvida:

I – Por decisão de 3/4 (três quartos) dos associados em assembléia extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 30° Em caso de dissolução todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados à outra instituição congêneres, com personalidade jurídica.

¶ Único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida em Assembléia convocada para este fim.

Artigo 31° As atividades dos diretores e membros do conselho fiscal, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

I – A AIR deverá pagar as despesas de seus membros quando estes estiverem representando o AIR aprovado pela Diretoria.

II – Está aberta a possibilidade da AIR contratar funcionários quando necessitar e se tiver condições.

## DISPOSIÇÕES CONTRARIAS

Artigo 32° - O presente estatuto poderá ser modificado por proposição da diretoria ou 1/3 dos associados, através de deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada para tal e entrará em vigor a partir do momento de seu registro.

Antonio Henrique B. Leite S?  
DAB/GO 17997

17012001 474355  
REGISTRO DE DIREITOS RESERVADOS  
E TÍTULOS DE PROPRIEDADE - COMITIA  
DAB/GO 17997

Amélia